

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5307, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

EMENTA: Dispõe sobre o Regulamento do Carnaval de 2008 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do Decreto n.º 5.102, de 02 de fevereiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1.° - Ficam proibidos a venda e o consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro, em todo o Município, durante período de festejos populares, realizados em áreas públicas.

Parágrafo Único - Desta forma, não será permitido, de forma alguma, nas áreas dos bailes carnavalescos, a utilização de garrafas e copos de vidro, inclusive "long neck" (tanto para venda quanto para consumo)

- Art. 2.º O descumprimento do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal deverá ser solicitada para a retirada do ambulante mesmo que este tenha autorização da organização do evento.
- Art. 3.° Fica proibida a execução de músicas "funk", inclusive nos veículos com mala aberta nos eventos carnavalescos públicos, com base nas normas da Secretaria de Segurança Pública, cabendo à Polícia Militar (15.º Batalhão) a fiscalização e apreensão do veículo.
- Art. 4.° Só deverá ser utilizado botijão de gás de 13 kg pelos ambilidades, que serão os responsáveis pela segurança de seu uso (colocação na barraca de um extintor de Co2 ou pó químico de 4 kg), conforme determinação do Corpo de Bombeiros.
- Arţ. 5.° Toda instalsção elétrica será realizada pela organização do evento, sendo vetada a utilização de freezer ou similar (geladeira, frigobar etc.), não sendo permitido o uso de energia sem prévia autorização.

Publicado no Botetim Oficial
N.530 De 95/01/2008

DECRETO N.º 5307, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

EMENTA: Dispõe sobre o Regulamento do Carnaval de 2008 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do Decreto n.º 5.102, de 02 de fevereiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam proibidos a venda e o consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro, em todo o Município, durante período de festejos populares, realizados em áreas públicas.

Parágrafo Único - Desta forma, não será permitido, de forma alguma, nas áreas dos bailes carnavalescos, a utilização de garrafas e copos de vidro, inclusive "long neck" (tanto para venda quanto para consumo)

- Art. 2.º O descumprimento do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal deverá ser solicitada para a retirada do ambulante mesmo que este tenha autorização da organização do evento.
- Art. 3.º Fica proibida a execução de músicas "funk", inclusive nos veículos com mala aberta nos eventos carnavalescos públicos, com base nas normas da Secretaria de Segurança Pública, cabendo à Polícia Militar (15.º Batalhão) a fiscalização e apreensão do veículo.
- Art. 4.º Só deverá ser utilizado botijão de gás de 13kg pelos ambulantes, que serão os responsáveis pela segurança de seu uso (colocação na barraca de um extintor de Co2 ou pó químico de 4 kg), conforme determinação do Corpo de Bombeiros.
- Art. 5.º Toda instalação elétrica será realizada pela organização do evento, sendo vetada a utilização de freezer ou similar (geladeira, frigobar etc.), não sendo permitido o uso de energia sem prévia autorização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - Somente poderão se instalar nas áreas do evento os ambulantes cadastrados pela organização.

Parágrafo Único – Aqueles que não tiverem autorização serão

Art. 7.º - Não é de responsabilidade da organização do evento a segurança interna das barracas, cabendo tal procedimento a cada ambulante.

Art. 8.° - Cabe ao responsável cadastrado de cada área do evento cumprir o horário de término das atividades, não podendo ultrapassar as 4 horas da manhã.

Art. 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Preseitura Municipal de Duque de Caxias, em 25 de janeiro de

2008.

retirados do local.

WASHINGTONRE

Preseito Mendidal

2008.

Art. 6.º - Somente poderão se instalar nas áreas do evento os ambulantes cadastrados pela organização.

Parágrafo Único — Aqueles que não tiverem autorização serão retirados do local.

Art. 7.º - Não é de responsabilidade da organização do evento a segurança interna das barracas, cabendo tal procedimento a cada ambulante.

Art. 8.º - Cabe ao responsável cadastrado de cada área do evento cumprir o horário de término das atividades, não podendo ultrapassar as 4 horas da manhã.

Art. 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 25 de janeiro de

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal